



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 12/76

N. 362.....

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 12/76 que dispõe sobre Gratificação de salário a Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - Espírito Santo.	
Ar esentado em Sessão do dia 27 de dezembro de 1976.	
Aprovado em Sessão do dia 27 de dezembro de 1976.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 28 de dezembro de 1976.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Conceição do Castelo, ES. 20 de dezembro de 1976.

Of. PMCC. nº 103/76

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Ao Sr. Angelo Belizário

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conc.do Castelo-ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exª o incluso Projeto-de-Lei nº 12/76 o qual visa autorização legislativa para gratificar - os Servidôres Municipais com um salário correspondente aos vencimentos auferidos no mes de dezembro de 1976.

Outrossim, solicitamos estudos e aprovação do referido Projeto em regime de urgência de acordo com a Lei que regem os Municípios brasileiros.

Ao ensejo aproveito da ocasião para apresentar a V.Exª os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 12/76

DISPÕE SÔBRE GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO A PESSOAL ESTATUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado de Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte - Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a gratificar aos Servidores Estatutários da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, com um salário correspondente aos vencimentos auferidos no mes de dezembro do corrente ano .

Parágrafo Único- O Executivo Municipal abrirá crédito suplementar até a importância de R\$ 9.695,00 (nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros) das dotações a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artº 2º- Os recursos para fazer face às despesas do artigo 1º, correrão por conta do excesso de arrecadação já verificado em levantamento de índices técnicos.

Artº 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, 20 de dezembro de 1976.


ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Apraz-me encaminhar à consideração desta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que visa obter autorização Legislativa para uma gratificação natalina aos Servidores Municipais, a fim de amenizar a angustiada situação com que se defrontam mercê dos baixos vencimentos em fase do elevado custo de vida.

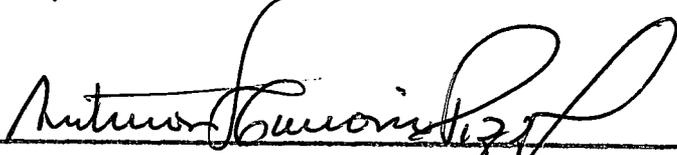
Desnecessário seria justificar esta iniciativa dêste Executivo Municipal, porque já se tornou generalizado entre as Prefeituras o pagamento de gratificação aos Funcionários por ocasião do Natal festa máxima da cristandade.

Quantos aos regidos pela CLT a Lei Federal da a eles este direito.

Sencível ao problema e nada mais justo, portanto premiaremos a todos aquêles que trabalha em prol do engrandecimento do nosso Município.

Na expectativa de que o Projeto seja aprovado, valho-me do ensejo para apresentar a V.S. e demais pares os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

Conceição do Castelo, ES. 20 de dezembro de 1.976


ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal

EXM^o SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, após ouvido o plenário solicitar seja encaminhado ao Prefeito Municipal a seguinte Indicação.

I N D I C A Ç Ã O

Que o Senhor Prefeito Municipal faça elaborar um Projeto de Lei Municipal, criando verba, para pagamento do ABONO DE NATAL aos funcionários desta Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, regidos pelo Estatuto do Funcionário Público.

J U S T I F I C A T I V A

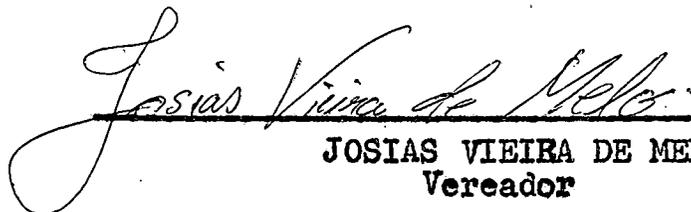
Ha vários anos, a elevação do custo de vida no Brasil vem sendo de maneira tão exorbitante que os Nossos Legisladores Federais houveram por bem alterar o dispositivo constitucional que liberava somente 25% de aumento salarial de um ano para outro. - Principalmente nos nossos dias com a crise desenvolvimentista, a crise dos altos preços dos produtos de primeira necessidade e a crise constante do petróleo que influem de modo marcante na economia e na elevação do custo de vida, nem se quer as altas de 45% anuais, de salários, estão resolvendo o problema. - Por isso, já tramita no Congresso Nacional um Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do 14^o salário para os Funcionários regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e do 13^o salário para os funcionários estatutários, ou seja, os regidos pelo Estatuto do Funcionário Público.

No entanto, enquanto tal Projeto não se transforma em Lei para todos os brasileiros, creio que nós, legisladores municipais, que sentimos e conhecemos a crise atual, temos que fazer algo em prol da economia e do bem-estar dos nossos Funcionários Municipais.

Face ao exposto, espero que os Nobres Edis, que comigo cumprem o dever de legislar para este Município e este povo, hajam por bem emprestar o seu apoio à presente Indicação, a qual aprovada não me paira dúvidas de que os Senhor Presidente desta Casa de Leis a encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal que certamente dará os seu tradicional conceda-se, fazendo elaborar o Projeto de Lei nela indicado para que nós em outra sessão possamos transformá-lo em Lei.

Assim sendo o Abono de Natal para os Funcionários Estatutários desta Municipalidade será de acordo com o parágrafo 3^o do artigo 153 da nossa Constituição Federal, uma coisa julgada e aprovada e conseqüentemente um direito adquirido.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1976.



JOSIAS VIEIRA DE MELLO
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 12/76 que dispõe sobre gratificação de salário a pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de Parecer que o mesmo deva ser Aprovado como Redigido.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1976.

Josias Vieira de Melo
José Vicente de Sá
Benjamin Felgueto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 12/76 que dispõe sobre gratificação de salário a pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de Parecer que o mesmo deva ser Aprovado como Redigido.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1976.

Benjamin Falgueto

Laércio Antunes

Josias Vieira de Melo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 362

Protocolado em 27.12.1976

Respondido em 28.12.1976

Ofício n.º CMCC 43/76

Osório José Poza
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 27.12.1976

Osório José Poza
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por
Unanidade

Sala das Sessões, 28.12.1976

Amílcar Belizario
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 28.12.1976

Amílcar Belizario
PRESIDENTE